

## **RESOLUÇÃO CONSUP N° 001/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

***Aprova o Regulamento do Regime Especial de Estudos da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena – FACUNICAMPS SH.***

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade Unida de Campinas Santa Helena, no uso de suas atribuições, e, considerando o disposto no item IX do Art. 23 do Regimento Institucional; e a necessidade de regulamentação dos serviços acadêmicos no atendimento discente,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Regime Especial de Estudos é direito didático-pedagógico dos acadêmicos regularmente matriculados e enquadrados nas situações descritas no Decreto-Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75, na Lei nº 10.421/02.

§1º. O Regime Especial de Estudos é um sistema de compensação de faltas por motivos previstos na legislação pertinente e neste regulamento, e consiste na realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar e/ou hospitalar.

§2º. O Regime Especial de Estudos não substitui avaliações, por trabalhos domiciliares.

§3º. O Regime Especial de Estudos, não se aplica a disciplinas praticas, Estagio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso. Sendo de total responsabilidade do discente o trancamento das respectivas disciplinas, no ato da abertura de processo de Regime Especial de Estudos.

§4º. O discente que estiver sob o Regime Especial de Estudos deverá ter suas avaliações agendadas somente após o termino do mesmo, em data letiva conforme calendário acadêmico, e, deverão ser realizadas, no máximo, até o término do período subsequente.

§5º. É vedado ao discente em Regime Especial voltar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como avaliações. Caso haja autorização médica para o

discente retornar às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido, este deverá solicitar o pedido de suspensão do Regime Especial.

**Art. 2º** O Regime Especial de Estudos é previsto para afastamento igual ou superior a 15 dias ou 25% (vinte e cinco por cento) do semestre, sempre que compatíveis com as situações estabelecidas neste regulamento.

**Art. 3º** Não será concedido o benefício do Regime Especial de Estudos com validade retroativa à data de início do afastamento ou após o término do mesmo, conforme datas informadas nos documentos apresentados.

**Art. 4º.** São passíveis de gozo do Regime Especial de Estudos, nas condições deste Regulamento:

**I** – o discente em estado de gestação, conforme condições previstas abaixo:

- a) à concessão do Regime Especial a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses, têm direito ao acompanhamento do seu curso em domicílio.
- b) ao aumento do período de repouso, antes e/ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico.
- c) O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado e avaliado pelo Coordenador do Curso.
- d) Em caso de abortamento, o discente poderá gozar do Regime Especial mediante apresentação de prescrição médica e pelo tempo determinado nesta.

**II** – o discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade à mãe adotiva), conforme a Lei nº 10.421/02, tem direito à concessão do Regime Especial, a partir da data do Termo de Guarda Judicial e durante 3 (três) meses. É imprescindível que o discente apresente o Termo de Guarda Judicial.

**III** – o discente portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados, cumulativamente, por:

a) incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas presenciais; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica nos meios propostos pela Instituição;

b) ocorrência temporária, isolada ou esporádica, cuja duração não ultrapasse período que comprometa, a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas; e

c) A caracterização da enfermidade dependerá de apresentação de laudo médico com a determinação do prazo de afastamento.

**IV** – militares da ativa em serviço do país, caso o afastamento seja igual ou superior 15 dias ou a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre, terá direito ao Regime Especial.

**Parágrafo único.** O Regime Especial de Estudos atingirá também, a juízo da Coordenação do Curso, o discente que tenha que servir de acompanhante a filho(a) e/ou parente em primeiro grau, em estado mórbido. Sendo previsto, também, o enquadramento do mesmo nos casos abaixo relacionados:

I - convocação dos serviços da justiça;

II - o discente que esteja cumprindo pena privativa de liberdade;

III - motivos pessoais graves plenamente justificáveis.

**Art. 5º.** Compete ao discente solicitar o Regime Especial em até 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do fato gerador, por meio de Requerimento no Sistema Acadêmico.

§1º. O pedido protocolado fora do prazo estipulado no caput deste artigo será indeferido.

**Art. 6º.** A solicitação deverá ser acompanhada da documentação comprobatória, indicando as razões e o período de afastamento.

**Parágrafo único.** Nos casos que houver a necessidade de apresentar atestado médico, este deverá conter a assinatura do profissional habilitado com o respectivo CRM, indicação do início e do tempo de afastamento necessário, bem como a declaração expressa de que o discente apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas em Regime Especial de Estudos.

**Art. 7º.** A Coordenação do Curso dará o encaminhamento acadêmico do processo de Regime Especial, junto aos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§1º. A Coordenação do Curso reserva-se o direito de efetuar a conferência da veracidade da documentação apresentada, inclusive os atestados médicos, caso necessário, mediante confirmação junto ao próprio profissional responsável pela sua emissão.

§2º. Uma vez verificados indícios de fraude quanto à documentação apresentada pelo discente, a Coordenação do Curso encaminhará o caso ao conselho superior – CONSUP, para devida apuração e demais providências que se fizerem necessárias.

§3º. A Coordenação do Curso solicitará aos docentes de cada disciplina o plano de trabalho das atividades a serem desenvolvidas pelo discente.

§4º. Os docentes das disciplinas nas quais foram concedidos o regime especial de estudos serão responsáveis pela elaboração do plano de trabalho e contato com os alunos durante o período de vigência do regime, através do sistema acadêmico.

**Art. 8º.** Os trabalhos aplicados pelos docentes valerão apenas para justificar as faltas e recuperar o conteúdo didático apresentado nas aulas, não servindo como substituição das avaliações pertinentes.

**Art. 9º.** A Coordenação do Curso é o responsável por supervisionar a devida aplicação e execução do Regime Especial de Estudos.

**Art. 10.** A Coordenação do Curso marcará, em datas oportunas, as avaliações pertinentes a cada disciplina, respeitando os critérios definidos neste regulamento.

**Parágrafo único.** Quando concedido o Regime Especial de Estudos, o discente deverá manter-se em contato com os docentes responsáveis pelas disciplinas, para tomar ciência dos trabalhos que deverão ser cumpridos durante o seu afastamento para verificação e comprovação de seu aproveitamento.

**Art. 11.** A Coordenação do Curso deverá informar aos docentes o retorno do discente ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades e avaliações acadêmicas.

**Parágrafo único.** O discente terá o prazo máximo para aplicação da avaliação de até 30 (trinta) dias corridos, após o retorno ao regime regular de aulas.

**Art. 12.** O Regime Especial de Estudos será indeferido quando o discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

I – as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, 25% (vinte e cinco por cento) das aulas da disciplina;

II – o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem do requerente;

III – solicitações protocoladas após os prazos previstos neste Regulamento;

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento do Regime Especial de Estudos, caberá recurso a Direção Acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 13.** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior.

**Art. 14.** Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação pelo CONSUP, revogando as disposições anteriores.

Goiânia, 20 de janeiro de 2025.



Prof. Almério Freitas Prado Júnior

ALMÉRIO FREITAS PRADO JÚNIOR

PRESIDENTE DO CONSUP